

RESOLUÇÃO CFESS Nº 880, 17 DE SETEMBRO DE 2018.

Ementa: Atualiza do anexo I da Resolução CFESS nº 829/2017 para o exercício 2019.

A Presidente do Conselho Federal de Serviço Social - CFESS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando a Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1, que dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 209, de 31 de outubro de 2011, Seção 1, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

Considerando a Resolução CFESS nº 829, de 22 de setembro de 2017, que regulamenta as anuidades de pessoa física e de pessoa jurídica e as taxas no âmbito dos CRESS, e determina outras providências, publicada no Diário Oficial da União nº 184, de 25 de setembro de 2017, Seção 1 e respectiva retificação publicada no Diário Oficial da União nº 189, de 2 de outubro de 2017, Seção 1,

Considerando as deliberações do 47º Encontro Nacional CFESS/CRESS realizado em Porto Alegre/RS de 06 a 09 de setembro de 2018;

Considerando, ainda, a aprovação da presente Resolução pela Diretoria *Ad Referendum* do Conselho Pleno do CFESS.

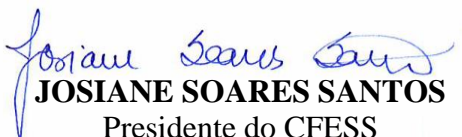
RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o anexo I da Resolução CFESS nº 829/2017 para o exercício 2019, na porcentagem de 3,61%, que corresponde ao INPC/IBGE do período de agosto de 2017 a julho de 2018:

| EXERCÍCIO 2019 |
|---|
| Conforme deliberação do 47º Encontro Nacional CFESS/CRESS |
| ANUIDADES |
| Patamar Mínimo de Pessoa Física: R\$ 368,02 (trezentos e sessenta e oito reais e dois centavos) |
| Patamar Máximo de Pessoa Física: R\$ 583,74 (quinhentos e oitenta e três reais e setenta e quatro centavos) |
| Patamar único de Pessoa Jurídica: R\$ 583,74 (quinhentos e oitenta e três reais e setenta e quatro centavos) |

| TAXAS |
|---|
| Inscrição de Pessoa Jurídica (abrangendo a expedição do Certificado de Pessoa Jurídica): R\$ 144,68 (cento e catorze reais e sessenta e oito centavos) |
| Inscrição de Pessoa Física (abrangendo a expedição do Documento de Identidade Profissional): R\$ 91,73 (noventa e um reais e setenta e três centavos) |
| Substituição do Documento de Identidade Profissional ou expedição de 2ª via: R\$ 68,76 (sessenta e oito reais e setenta e seis centavos) |
| Substituição de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica: R\$ 45,84 (quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) |
| Inscrição Secundária de Pessoa Física (abrangendo a expedição do Documento de Identidade Profissional): R\$ 91,73 (noventa e um reais e setenta e três centavos) |

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.


JOSIANE SOARES SANTOS
Presidente do CFESS